



### MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

#### 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

**“Acordo Operacional”** “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

**“Administradora”** **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

**“Alocação Mínima Regulatória”** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas, conforme definido pela CVM.

**“Alocação Mínima Tributária”** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas, desde que tais Cotas Investidas sejam consideradas como Entidades de Investimento, conforme definido pela Lei 14.754/23.

**“ANBIMA”** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**“Anexo”** Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

**“Assembleia”** Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

**“Ativos Financeiros de Liquidez”**

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.

**“Auditor Independente”**

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

**“B3”**

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**“BACEN”**

Banco Central do Brasil.

**“Classe”**

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

**“Código Civil”**

A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Consignado INSS”**

Cotas Investidas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento investir em direitos creditórios originados por meio de empréstimo com consignação do desconto de cada prestação vincenda do empréstimo no benefício de aposentadoria ou pensão de pessoa física que seja aposentada ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**“Consignado Privado”**

Cotas Investidas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento investir em direitos creditórios originados por meio de empréstimo com consignação do desconto de cada prestação vincenda do empréstimo em folha de pagamento de pessoa física que possua vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.292 de 12 de março de 2025.

**“Cotas”**

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Cotas Investidas”</b>           | Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Cotas Juniores”</b>             | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Cotas Mezanino”</b>             | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Cotas Seniores”</b>             | Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Cotista”</b>                    | Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                                                                                                                                                              |
| <b>“Critérios de Elegibilidade”</b> | Critérios de elegibilidade das Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Custodiante”</b>                | <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. |
| <b>“CVM”</b>                        | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Data da 1ª Integralização”</b>  | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Data de Aquisição”</b>          | Cada data em que ocorrer a aquisição das Cotas Investidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Data de Início do Fundo”</b>    | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Data de Pagamento”</b>                            | Cada data em que houver pagamento de amortização e/ou de resgate das Cotas, conforme o disposto no Regulamento e nos respectivos Suplementos e/ou aprovado em Assembleia, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>               | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Dia Útil”</b>                                     | Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Disponibilidades”</b>                             | Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Entidade de Investimento”</b>                     | O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pela Lei 14.754/23.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Eventos de Avaliação”</b>                         | Eventos definidos no item 17.2 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Eventos de Liquidação”</b>                        | Eventos definidos no item 17.3 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b> | Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Fundo”</b>                                        | <b>MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Gestora”</b>                                      | <b>ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou a sua sucessora a qualquer título. |
| <b>“Grupo Econômico”</b>                              | Cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Índice de Subordinação”</b>             | O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                |
| <b>“Índice de Subordinação Mezanino”</b>    | A razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela Gestora, em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).                                                                       |
| <b>“Índice de Subordinação Sênior”</b>      | A razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento). |
| <b>“Investidores Autorizados”</b>           | Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Lei 14.754/23”</b>                      | A lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2003, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Meu Tudo”</b>                           | <b>TUDO SERVIÇOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Tavora, nº 303, lojas 02, 03, 04, 05, 06 a 19, Meireles, CEP 60.170-265, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85, ou a sua sucessora a qualquer título.                      |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>                 | Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Público-Alvo das Cotas Juniores”</b>    | Significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo a Meu Tudo, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico.                                                                                                                    |
| <b>“Regulamento”</b>                        | O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus Suplementos.                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Reserva de Encargos”</b>                | Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo.                                                                                                                                                                                                                      |

## “Saque Aniversário FGTS”

Cotas Investidas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento investir em direitos creditórios originados por meio de empréstimo pessoal para antecipação do saque anual permitido no mês de aniversário dos beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020.

## “Suplemento”

Suplemento descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos A a C** do Anexo.

## “Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

## “Taxa de Custódia”

Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.

## “Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

## “Taxa de Distribuição”

Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

## 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, diretamente pela Administradora ou indiretamente por meio de terceiros, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade de alguma das classes do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira das classes do Fundo para a conta de titularidade da referida classe do Fundo mantida em uma outra instituição.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua assinatura;
- (l) na hipótese de substituição das Cotas Investidas, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (m) monitorar, nos termos do Anexo, o enquadramento da Alocação Mínima Regulatória; e
- (n) calcular o Índice de Subordinação.

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

## Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus Suplementos, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.8 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, através do trânsito em julgado de sentença condenatória, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

5.8.1 Cada Prestador de Serviço Essencial será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou da Classe de Cotas. Sendo assim, as contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
- (r) Taxa de performance, se houver;
- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) Taxa de Distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (w) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, se contratada;
- (x) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, caso instalado, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22;
- (y) despesas com consultoria especializada e agente de cobrança, se contratados; e
- (z) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo.
- (aa) pagamento/reembolso aos Cotistas dos custos decorrentes do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) que incidam ou venham incidir sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.daycoval.com.br/cms/1/documento/files/11fa833f-21fe-4459-a7b1-6a56e6ae0ff7.pdf>).

8.2 Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme a metodologia de provisão de perdas da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores

(<https://www.daycoval.com.br/cms/1/documento/files/1a0c9a8f-a5da-47b9-a411-55cd53e3f899.pdf>), a Administradora deverá informar à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos deste Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação a aprovação das seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de aprovação:

| Matéria                                                                                              | Quórum de Aprovação                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe;                   | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                      |
| (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;                                                | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                      |
| (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;                                                       | 100% dos Cotistas                                                                                                             |
| (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;                                                   | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                      |
| (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia; | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (f) alterar o Regulamento e/ou o Anexo;                                                              | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (i) e (w) abaixo;                                                                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação                                                           |
| (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;                                                                                                                                                                       | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |
| (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;                                                                                                           | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |
| (j) deliberar se o Evento de Avaliação previsto na alínea (a) do item 17.2 constitui um Evento de Liquidação;                                                                                                                                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores                       |
| (k) deliberar se o Evento de Avaliação previsto na alínea (b) do item 17.2 constitui um Evento de Liquidação, exceto na hipótese da alínea (l) abaixo;                                                                                         | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação                                                               |
| (l) deliberar se o Evento de Avaliação previsto na alínea (b) do item 17.2 constitui um Evento de Liquidação, caso o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior seja decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino; | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores                       |
| (m) deliberar se o Evento de Avaliação previsto na alínea (c), (d), (f) e/ou (g) do item 17.2 constitui um Evento de Liquidação;                                                                                                               | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |
| (n) deliberar se o Evento de Avaliação previsto na alínea (e) do item 17.2 constitui um Evento de Liquidação;                                                                                                                                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores                       |
| (o) deliberar a alteração do Índice de Subordinação Sênior;                                                                                                                                                                                    | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (p) deliberar a alteração do Índice de Subordinação Mezanino;                                                                                                                                                                                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (q) deliberar alterações na Política de Investimentos                                                                                                                                                                                          | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (r) alterações nos Critérios de Elegibilidade                                                                                                                                                                                                  | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (s) decidir, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se esse Evento de Liquidação deverá causar a liquidação antecipada da Classe                                                                                                      | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |
| (t) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do Benchmark, bem como de                                                                                                            | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |

|                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             |
| (u) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Mezanino, do Benchmark, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Subordinadas Mezanino | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas                                                                                                                                        | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 75% dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino em circulação e 100% dos Cotistas titulares das Cotas Juniores em circulação |
| (w) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação                     | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |
| (x) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez                                                    | Maioria dos votos dos Cotistas presentes                                                                                                                                                    |

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução e restabelecimento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, da Taxa de Distribuição, da taxa de performance, se houver.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados as matérias e os quóruns qualificados no item 10.1, as demais matérias a serem deliberadas na Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Anexo, cada Cota terá direito a 1 (um) voto.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, no caso de consulta formal por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, no caso de consulta formal realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## 11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

11.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 775 0500, do e-mail: [www.bancodaycoval.com.br](http://www.bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO**  
**MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

**1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

**2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Suplemento.

**3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

**4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios, se houver; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Auditor Independente*

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.6 da parte geral do Regulamento.

## *Custodiante*

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe.

4.3.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação das Cotas Investidas.

## *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

4.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;

- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Intermediários*

4.5 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

## *Distribuidores*

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA, TAXA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS**

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto no item 5.1.1.

5.1.1 Nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Administração a ser pago pela Classe à Administradora definida no item 5.1 será reduzida ao valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.2 A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), será acrescido à remuneração da Administradora o valor correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês a cada subclasse de Cotas existente na Classe.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2.1 Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante será reduzida ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização da Classe.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização da Classe, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe e os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido:

- (a) No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Saque Aniversário FGTS, observado o disposto no item 6.1.1;
- (b) No máximo 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Consignado Privado, observado o disposto no item 6.1.1;

(c) No máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Consignado INSS.

6.1.1 Nos 18 (dezoito) primeiros meses a contar da Data da 1ª Integralização, a Classe **(1)** estará dispensada de observar o limite de concentração mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Saque Aniversário FGTS; e **(2)** poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Consignado Privado.

6.1.2 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir as Cotas Investidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Gestora, de forma discricionária, buscará perseguir o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam atingidos, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

6.13 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.angaasset.com.br>.

## 7. COTAS INVESTIDAS

### Características das Cotas Investidas

7.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.1.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Regulamento, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

8.1 A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que sejam cotas subordinadas mezanino ou júnior de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios em que a Meu Tudo e/ou sociedade do seu Grupo Econômico figure como originadora e/ou endossante e/ou agente de retenção e cobrança dos direitos creditórios investidos.

8.1.1 O enquadramento das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## **9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

9.1 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e

os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem das amortizações e resgates das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes das amortizações e resgates das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido

pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.5 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.6 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.7 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.8 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.9 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.11 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.12 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.13 *Observância da Alocação Mínima Regulatória.* Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima Regulatória. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição das Cotas Investidas.

10.14 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.15 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.17 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nas Cotas Investidas deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e neste Regulamento; e/ou (b) a Classe não mantenha o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe investido em Cotas Investidas, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais (conforme definido no respectivo Suplemento) e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo, no compromisso de investimento e no respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição, conforme aplicável, e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

### Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação, a ser calculado pela Gestora, será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

11.6 O Administrador deverá comunicar prontamente aos titulares de Cotas Júnior e de Cotas Mezanino a respeito do desenquadramento do Índice de Subordinação, na mesma data em que o desenquadramento ocorrer.

11.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para a emissão de novas Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, e os Cotistas Subordinados deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de desenquadramento prevista no item 11.6, subscrever e integralizar as novas Cotas Júnior emitidas, em volume

necessário para que ocorra o reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso não satisfaçam essa obrigação, no valor e prazo estabelecidos neste item, os titulares de Cotas Júnior estarão sujeitos ao pagamento de juros e multa previstos nos respectivos compromissos de investimento, sem prejuízo das demais consequências estabelecidas no presente Anexo.

11.8 Os titulares de Cotas Mezanino deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de desenquadramento prevista no item 11.6, informar à Gestora, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino.

11.8.1 Caso os titulares das Cotas Mezanino não se manifestem no prazo estabelecido no item 11.8, ou manifestem-se no sentido de que não desejam realizar o aporte adicional de recursos nele previsto, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a critério da Gestora, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em valor necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis do término do prazo previsto no item 11.8 ou do recebimento de manifestação dos titulares das Cotas Mezanino no sentido de que não desejam subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino.

11.9 Caso (a) os titulares de Cotas Júnior não subscrevam e integralizem Cotas Júnior no montante necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.7, ou (b) a Gestora não realize a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 11.8.1, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

#### Emissão das Cotas

11.10 A critério da Gestora e/ou mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, inclusive para o enquadramento do Índice de Subordinação, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória; e **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, a Gestora e seus fundos de investimento geridos terão direito de preferência na sua subscrição.

#### Distribuição das Cotas

11.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese deste item 11.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

## Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o compromisso de investimento e o respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Cotas Investidas, ao preço unitário do dia em que forem integralizadas.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

## Negociação das Cotas

11.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores

Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## 12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, incluindo para fins de integralização, amortização e resgate, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem **(ii)** acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

**12.3.1** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

**12.3.2** Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**12.4** O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

**12.5** O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## **13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**13.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Suplemento, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

**13.2** Observada a ordem de alocação de recursos neste Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória e da Alocação Mínima Tributária, e conforme previsto no Regulamento. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

**13.2.1** A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência pela Administradora.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Juniores poderão, à critério da Gestora, ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Cotas Investidas.

13.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13.7 Caso a razão entre Cotas Investidas e o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior à 90% (noventa por cento), o Gestor poderá solicitar a realização de uma amortização extraordinária de Cotas, e tal data será considerada uma Data de Pagamento, sem que seja necessária aprovação em assembleia.

## 14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Gestora constituirá e manterá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Encargos no montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) e no máximo 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado no último Dia Útil de cada mês-calendário.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

## **15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
  - (4) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, em valor proporcional ao patrimônio da respectiva série em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, excluindo-se o patrimônio líquido das Cotas Juniores, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
  - (5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, em valor proporcional ao patrimônio da respectiva série em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, excluindo-se o patrimônio líquido das Cotas Juniores, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
  - (6) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
  - (7) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

## 16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** inadimplência de obrigações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido; **(c)** pedido de declaração judicial de insolvência dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe; **(d)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e **(vi)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## 17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 A partir do conhecimento da Gestora, as seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) permanência do desenquadramento de um Índice de Subordinação Mezanino, após os trâmites previstos neste Regulamento para reenquadrá-lo;
- (b) permanência do desenquadramento de um Índice de Subordinação Sênior, após os trâmites previstos neste Regulamento para reenquadrá-lo;
- (c) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 90 (noventa) dias;
- (d) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;

- (e) caso o Público-Alvo das Cotas Juniores deixe de ser titular da totalidade das Cotas Juniores a qualquer momento;
- (f) desenquadramento de quaisquer dos limites de concentração mínimo e máximo do Patrimônio Líquido previstos no item 6.1 por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (g) a ocorrência de um evento de avaliação em um fundo de investimento em direitos creditórios emissor das Cotas Investidas.

17.2.1 A partir do conhecimento da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, (i) a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) após comunicação pela Gestora à Administradora, a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) após comunicação pela Gestora à Administradora, a Administradora deverá convocar uma Assembleia, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 A partir do conhecimento da Gestora, as seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia da Administradora sem que a Assembleia nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia;
- (e) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e/ou
- (f) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação pela Gestora: **(a)** a Administradora imediatamente suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** a Administradora convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia, enquanto que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Juniores somente poderão amortizar ou resgatar as suas Cotas caso o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.4.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, caso aplicável.

## **18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 18.1.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo da Classe (“Anexo”) e/ou no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:  
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo da Classe (“Anexo”) e/ou no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série (“Data da 1<sup>a</sup> Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

As cotas subordinadas júnior da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Cotas Júnio

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnio
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnio
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnio
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

### SUPLEMENTO A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

#### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

A 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da Classe Única de Investimento em Cotas do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Cotas Seniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo da Classe (“Anexo”) e/ou no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (t) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores (“Data da 1ª Integralização”);
- (u) quantidade inicial: 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores;
- (v) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (w) volume total: R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (x) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação;
- (y) coordenador líder da oferta: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
- (z) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;
- (aa) lote adicional: não há;
- (bb) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (cc) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (dd) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (ee) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

- (ff) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), em seu informativo diário, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento) ao ano;
- (gg) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (hh) cronograma de pagamento: as Cotas Seniores serão amortizadas segundo regime de caixa, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.
- (ii) O resgate das Cotas Seniores ocorrerá até o 72º (septagésimo segundo) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores.
- (jj) O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10º (décimo) dia útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Considerando que a amortização das Cotas Seniores ocorrerá em regime de caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 72 (setenta e dois) meses referido acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores.

- (kk) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

\*\*\*\*

### SUPLEMENTO B – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada.*

#### **“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

A 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única de Investimento em Cotas do MT II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada (“Classe” e “Cotas Subordinadas Mezanino”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no anexo da Classe (“Anexo”) e/ou no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação;
- (f) coordenador líder da oferta: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
  - (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), em seu informativo diário, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 10% (dez por cento) ao ano;
  - (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
  - (o) cronograma de amortização: as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas segundo regime de caixa, em periodicidade mensal, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.
  - (p) O resgate das Cotas Mezanino ocorrerá até o 120º (centésimo vigésimo) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores.
  - (q) O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10º (décimo) dia útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
- Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá em regime de caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de 120 (cento e vinte) meses referido acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino.
- (r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

\*\*\*\*

D

